



LEI Nº 3.638, DE 14 DE JULHO DE 2021

PROÍBE A FIXAÇÃO DE CARTAZES, BANNERS, FAIXAS E FOLHETOS EM ÁRVORES E POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE REDE TELEFÔNICA, BEM COMO VEICULAÇÃO DE PROPAGANDAS EM MUROS DE IMÓVEIS PÚBLICOS OU PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica proibida a fixação de cartazes, banners, faixas e folhetos em árvores e postes de iluminação pública e de rede telefônica, bem como a veiculação de propagandas por meio de pinturas em muros de imóveis públicos ou particulares do Município de Santa Rita Do Passa Quatro.

Art. 2º. – Ao constatar a fixação de panfletos, banners, faixas e cartazes em árvores e postes de iluminação pública do Município, a Divisão de Fiscalização da Prefeitura Municipal notificará o responsável pela publicidade para retirada do material fixado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação de multa no valor de 5 (cinco) salários mínimos ao responsável pela publicidade em caso de descumprimento.

Art. 3º - Ao constatar a veiculação de propagandas por meio de pintura em muros de imóveis residências e comerciais no município de Santa Rita do Passa Quatro, a Divisão de Fiscalização da Prefeitura Municipal notificará o responsável pelo imóvel para retirada da propaganda no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de aplicação de multa no valor



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

de 5 (cinco) salários mínimos ao responsável pela publicidade em caso de descumprimento.

§ 1º - Na notificação da multa deverá constar a exigência para retirada em 72 (setenta e duas) horas de todos os panfletos, banners, faixas e cartazes que foram colados irregularmente, bem como a exigência de retirada da propaganda em 6 (seis) meses.

§ 2º - A não retirada do material ou da propaganda após o prazo estabelecido na notificação acarretará multa em dobro ao infrator.

Art. 4º . - Será regulamentado pelo Poder Executivo a presente Lei.

Art. 5º . - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de julho de 2021.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 14 de julho de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
CHEFE DE GABINETE